

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 004/2018.

Portaria: 035/2018	Empresa/Nome: POSTO PINHEIRO ALMEIDA LTDA.	Publicação: 21/11/2018	Validade: 21/11/2020
Endereço: Rua. IBIPEBA nº. 69. Pov. de Lagoa do Cedro.		CNPJ: 21.870.276/0001-09.	Município: IBIPEBA - BA

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. Art. 18. 23. 30. 225. 214. Resolução CONAMA nº 237/97. 273/00 e 319/02. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012. Resolução CEPAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Decreto Municipal 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Concede Licença Ambiental Simplificada – L.A.S, válida por 02 (dois) anos. A, **POSTO PINHEIRO ALMEIDA LTDA**. CNPJ nº. 21.870.276/0001-09. Loc. a Rua. **MARIO IBIPEBA nº. 69. Pov. de Lagoa do Cedro**. Zona Rural, IBIPEBA - BA. Para **REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. POSTO LAGOA DO CEDRO** de acordo com os condicionantes seguintes: **I.** Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios e recursos necessários ao pleno atendimento com base na Resolução CONAMA 273/00, 319/02; **II.** O funcionamento do empreendimento fica condicionado ao empreendedor ao respeito integral da **NR 20**, ficando sujeito a fiscalizações e multa pelo descumprimento; **III.** Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's. E Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado acompanhado de registro fotográfico. ART do Técnico responsável; **IV.** A ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, após a constatação ou conhecimento. Isolada ou solidariamente pelos responsáveis pelo estabelecimento e sistema. **V.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas nas Leis nº. 6.938/81, e Lei federal 9.605/98 e Decreto 6.514/2008. Mantendo a disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes; **VI.** *Apresentar anualmente até 30 de Março do ano subsequente. Relatório Técnico acompanhado de registro fotográfico que possibilite a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. O não cumprimento acarretará em multa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);* **VII.** Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de condicionante, Programa de treinamento de pessoal em: Operação, Manutenção e Resposta a acidentes; **VIII.** Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de condicionantes copia do registro de autorização para funcionamento na agência nacional de petróleo ANP. **IX.** Apresentar juntamente com o relatório de cumprimento de condicionantes, Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; **X.** Monitorar constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento dando a devida finalidade, o não cumprimento ocorrerá em Crime Ambiental sujeito as penalidades previstas em Lei; **XI.** *Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º* Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Demostens de Souza Barreto Filho
DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal

Jose Estacio Lima da Silva
JOSE ESTACÍO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário da Agricultura e Meio Ambiente **Port. 292/17.**

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000